

A DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DE UBERABINHA E A COMPREENSÃO DA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO EM MINAS GERAIS E NA REGIÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO

WENCESLAU GONÇALVES NETO

As investigações realizadas anteriormente, já levaram a diversas interpretações do passado educacional da região do Triângulo Mineiro, especialmente das cidades de Araguari, Uberaba e Uberabinha/Uberlândia. O levantamento das fontes foi executado e as fichas catalográficas colocadas à disposição dos pesquisadores do tema e da região. É de deste manancial que estamos sempre nos abastecendo para a identificação de documentos, temáticas, fatos relevantes, correlação com outras análises, etc¹. No momento estamos transferindo nossa atenção para um novo conjunto documental: as atas da Câmara Municipal de Uberabinha e, complementarmente, os Atos dos Agentes Executivos de Uberabinha, os registros contábeis envolvendo gastos com a educação, atas de reuniões escolares, entre outros que, acreditamos, permitirão identificar as representações² de sociedade, civilização, progresso, educação, etc, presentes no imaginário e na ação das elites³ da Uberabinha da Primeira República, notadamente no agir político. Do cruzamento destas informações com o que já se captou anteriormente, julgamos poder oferecer uma interpretação mais acurada sobre o movimento da educação não apenas na cidade de Uberabinha mas, na realidade, representativa de toda a região do Triângulo Mineiro e sua correlação com o Estado de Minas Gerais.

Entendemos que não se pode trabalhar com segurança a História da Educação nacional sem o domínio do processo nas diversas regiões, o que permite aquilatar a extensão das propostas teóricas e promover as necessárias correções, quando for o caso. Da mesma forma, não se pode promover o estudo isolado da realidade local, desvinculado da interpretação de caráter geral, mais abrangente. Não nos propomos, portanto, a fazer História da Educação regional: o enfoque sobre a região do Triângulo Mineiro é apenas o ângulo que utilizamos para análise e compreensão da História da Educação brasileira.

¹ Cf., por exemplo, GONÇALVES NETO, Wenceslau; ARAUJO, J. C. S.; INÁCIO FILHO, G. & GATTI JUNIOR, D. "Levantamento e Catalogação de Fontes Primárias e Secundárias para o Estudo da História da Educação Brasileira e do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba". *RBEP - Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, 76 (182/183): 351-54, jan/ago 1995; GONÇALVES NETO, Wenceslau; ARAUJO, J. C. S.; INÁCIO FILHO, G. & GATTI JUNIOR, D. "Educação e Imprensa: Análise de Jornais de Uberlândia, MG, nas Primeiras Décadas do Século XX". *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, 6 (10): 123-162, jul/dez 1997; ARAUJO, José C. S.; GONÇALVES NETO, W.; INÁCIO FILHO, G. & GATTI JUNIOR, D. "História e Memória Educacional: Gênese e Consolidação do Ensino Escolar no Triângulo Mineiro". *História da Educação*, Pelotas (RS), 1 (2): 5-28, set 1997; ARAUJO, José C. S.; GONÇALVES NETO, W.; INÁCIO FILHO, G. & GATTI JUNIOR, D. "Educação, Imprensa e Sociedade no Triângulo Mineiro: A Revista *A Escola*, 1920-1921". *História da Educação*, Pelotas (RS), 2 (3): 59-93, abr. 1998.

² Entendemos representações como "as matrizes de discursos e de práticas diferenciadas (...) que têm por objectivo a construção do mundo social, e como tal a definição contraditória das identidades - tanto a dos outros como a sua" (CHARTIER, R. *A História Cultural*: entre práticas e representações. Lisboa: DIFEL, 1990, p. 18). Na p. 17, observa-se que as "lutas de representações têm tanta importância como as lutas económicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio".

³ Referimo-nos a elite como "grupos funcionais, sobretudo ocupacionais, que possuem *status* elevado (por uma razão qualquer) em uma sociedade" (BOTTOMORE, T. B. *As elites e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1965, p. 15. Em Uberabinha, portanto, esta elite incluiria não apenas a classe dominante em termos económicos, mas também professores, padres, jornalistas, intelectuais em geral, etc. Deve se considerar, ainda, que a elite não é um estrato homogêneo: existe a elite política dominante e sua oposição, entre outras diferenciações.

A EDUCAÇÃO EM MINAS GERAIS NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Com a proclamação da República em 1889, os novos governantes colocam-se na condição de inauguradores de uma ordem política superior, em oposição ao Império, mas também na situação daqueles que se propõem a reorganizar a própria nação brasileira, instituindo novos valores, símbolos cívicos, heróis, etc⁴. Era necessário não apenas implementar uma realidade diferente mas, também, tentar “enterrar” a condição antecedente, os 67 anos de Império. O passado aparece envolto numa aura de atraso, de descaso - marcas do império -, que será superada pela nova ordem, através da valorização do conhecimento moderno, da ciência, da nação, reforçados pela educação.

Vive-se, portanto, uma atmosfera de “entusiasmo pela educação”⁵, de crença no seu potencial transformador e mesmo regenerador. Éramos um país de analfabetos, incultos e de negros recém saídos da escravidão. Era possível formar-se um Estado respeitável do ponto de vista político e econômico com essa massa populacional? A conclusão era quase sempre negativa, o que levava à proposta recorrente de se dar maior amplitude à educação nacional. E não se pensava apenas na formação moral e intelectual do povo mas, também, na sua capacitação para o trabalho. Nos moldes modernos de produzir, baseados na divisão do trabalho, requeria-se um mínimo de escolarização do trabalhador para torná-lo capaz de ler e de compreender explicações sobre a forma de produzir e sobre a operação das máquinas. Sem contar que, para que pudéssemos nos tornar geradores de alguma forma de tecnologia, fundamental para o desenvolvimento industrial - que poderia nos arrancar de nossa condição puramente ruralista -, precisaríamos dominar a ciência, o que não poderia ser feito sem a escola.

Minas Gerais não escapa desta efervescência. Já em 1892, comungando dos mesmos ideais redentores da educação, o agora Estado promove uma reforma na instrução pública, através da Lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, também chamada de reforma Afonso Pena, complementada pelo Decreto n. 655, de 17 de outubro de 1893, que regulamenta a dita reforma. Em seguida, no governo Bias Fortes, são promovidas modificações na reforma Afonso Pena, através da Lei n. 221, de 14 de setembro de 1897. Logo após (1899-1900), Silviano Brandão, acossado por problemas graves nas contas públicas, promoverá uma série de mudanças na regulamentação do ensino, inclusive determinando o número de escolas primárias para o Estado⁶. Estamos caracterizando este momento de discussão e procura de um modelo de instrução pública para o estado, no início da República, que vai de 1889 a 1906, como **“fase heróica da educação republicana em Minas Gerais”**.

Num segundo momento, consideramos 1906 como marco por ser neste ano que são criados, através da Lei n. 439, de 28 de setembro de 1906 (regulamentada pelo Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906) - a chamada reforma João Pinheiro -, os grupos escolares em Minas Gerais, que se tornarão o modelo do ensino primário daí para a frente. A esta fase, que estendemos de 1906 a 1927, estamos chamando de **“Grupos Escolares em Minas Gerais- a instrução pública da República”**.

Julgamos poder identificar uma terceira fase a partir da reforma Antonio Carlos/ Francisco Campos, implementada através do Decreto 7.970-A, de 15 de outubro de 1927. O “Regulamento do Ensino Primário” aí aprovado está inserido no movimento de reestruturação da educação nacional, exemplificado nas reformas que ocorrem em

⁴ Cf., por exemplo, CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁵ Expressão difundida por Jorge Nagle, em seu já clássico estudo sobre a **Educação e Sociedade na Primeira República**. São Paulo: EPU, 1974. Conferir, especialmente, pp. 97 e seguintes.

⁶ Estas e outras informações que aparecerão a seguir, sobre as reformas na educação mineira, podem ser encontradas em MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. **O ensino em Minas Gerais no tempo da República**. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962.

diversos outros locais, além de Minas Gerais, todas na década de 1920: São Paulo (Sampaio Dória), Ceará (Lourenço Filho), Bahia (Anísio Teixeira), Distrito Federal (Fernando de Azevedo), etc. Como aqui os princípios da Escola Nova já se fazem presentes, não se tratando mais de otimizações do modelo anterior, pensamos em chamar a esta fase de “a escola nova em Minas Gerais”.

A EDUCAÇÃO EM UBERABINHA

Em Uberabinha, também encontraremos o debate sobre a educação manifestando-se de diversas formas, durante a periodização referida acima. A formação do município é quase simultânea à proclamação da República, apenas antecedendo-lhe em um ano. Trata-se, portanto, do que poderíamos chamar de uma “autêntica” cidade republicana. E, como tal, assume e reflete os princípios defendidos pela nova ordem, inclusive a preocupação com o potencial altamente positivo de reordenamento contido nas instituições educacionais.

Talvez a mais importante manifestação desse debate seja o conjunto de discussões que ocorre na Câmara Municipal. Consultando algumas atas, veremos que, já em 1892, discute-se a instrução pública em Uberabinha, sendo apresentado projeto de lei para a mesma que, após discussões e emendas, é aprovado, seguindo-se pouco à frente a sua regulamentação nos limites do município.

Para além de significar uma atualidade da elite uberabinhense em torno das questões nacionais e estaduais, a data de aprovação do texto básico desta lei sobre instrução é bastante significativa: 21 de abril de 1892, anterior em mais de três meses à Lei estadual n. 41 - a Reforma Afonso Pena -, que é de 3 de agosto de 1892. Esta coincidência de discussões e datas nos permite supor que “novas coincidências” poderão ser encontradas através da consulta das atas subseqüentes, tomando-se como referência a legislação produzida no nível estadual.

Para se compreender melhor a extensão das preocupações presentes nas atas da Câmara Municipal de Uberabinha, bem como a concepção de educação que lhe subjaz, apresentamos abaixo a transcrição da Lei n. 1 de Uberabinha, de 1892, “Sobre a Instrução Publica”:

Art. 1º. Ficão os districtos do município dividido em quatro zonas cada um, nas quaes se criarão escollas municipais de instrucção primaria de ambos os sexos, mantida a custa do cofre municipal.

§ Unico. Em cada zona serão mantidas duas escollas para ambos os sexos.

Art. 2º. Nas zonas a ondem não se reunirem numero legal de alunos, para cada escolla ficão estas convertidas em uma mista.

Art. 3º. (Aprovado por unanimidade, mas o texto do artigo não se encontra na ata) Em outro livro podemos vê-lo: “O agente executivo providenciará sobre a criação de predios onde devem funcionar as aulas que forem sendo criadas, despendendo nas forças do orçamento, as quantias necessarias com esse serviço” (Livro 1 de “Leis, Decretos, Regulamentos”, p. 1-B, referente à Lei n. 1 de Uberabinha).

Art. 4º. Nas zonas a ondem existirem aulas particulares mantidas a inspenças de qualquer cidadão passarão ellas a serem municipais, mantidas e regidas segundo o regulamento municipal.

§ 1º. Estas disposições só se verificarão se assim convier aos cidadãos que mantiverem as aulas.

§ 2º. Nas escollas particulares em que os proprietarios offerecerem predios gratuitamente para nelles funcionar aulas municipais, serão de preferencia providos de professores.

(Até aqui, aprovado em 19/04/1892)

Art. 5º. A Camara municipal sempre que for necessario desapropriará pelos canais ordinarios o terreno de cem metros em quadra para construções de predios destinados as escollas no pirimitto de cada zona. Sempre que se proceder desapropriações para este fim, será escolhido local saudavel e com mananciais d'ondem derivem uma penna de agua para uso ordinario da escolla.

§ 1º. Os proprietarios das fazendas divididas que fizerem aduacão ao municipio do terreno necessario as construções de predios para escollas, ficão isentos do imposto escollar por 20 annos.

§ 2º. Os proprietarios que fizerem aduacão ao municipio de terreno e casa construida segundo as disposições desta lei, ficão isentos de todos os impostos municipais por 24 annos, por morte do aduador passará o direito de isenção a seus herdeiros que entre ci dividirão as vantagens rezultantes do mesmo direito.

Art. 6º. É criada em cada zona literaria, um funcionario com denominação de agente escollar sob cuja a inspcão ficarão as seguintes attribuições:

§ 1º. Agente escollar nomiado pela Camara d'entre os cidadãos rezidentes nas zonas reconhecido por sua moraridade, probidade e inteligencia tomará posse perante a mesma Camara em sessão, sendo previamente avisado. O titulo [?] para o seu exercicio é isento de qualquer imposto municipal.

§ 2º. *Ao agente escollar compete executar todas as ordens da Camara, eremeter a mesma em sua ultima sessão anual uma lista contendo nome, idade, profissão e as circunstancias de saber ler e escrever, de todos os habitantes das circunscipções literarias a seu cargo.*

(Até aqui, aprovado em 20/04/1892 - pp. 56-B, 57 e 57-B)

§ 3º. Terá inspcão emmediata sobre o procedimento proficional dos professores, verificando-se se cumpre elles o regulamento escollar e mais disposições legais.

§ 4º. *Remeterá apresidente da Camara lista dos pais de familia que se recuzarem remeter seus filhos pupilos, ou dependente a escolla se estes estiverem nas cazas prescriptas pela lei.*

Art. 7º. Logo que comesem funcionar qualquer escolla municipal, o responçavel pela a educação da infancia remeterão todos os meninos que estiverem sobre sua gerencia, sob pena de pagarem a Camara para ofundo escollar a quantia de trinta mil reis ena reincidência - secenta mil reis.

§ Unico. *O agente escollar logo que tenha certeza que algum menino não frequenta a escolla, intimará o responçavel pela a educação para no praso de secenta dias o matricular em qualquer das escollas das zonas literarias sob as penas cominadas de desobediencia.*

Art. 8º. A Camara fornecará aos alunos pobres, livros, papel, pena, tinta necessario ao ensino, devendo quando ofundo escolar comporte fornecer roupa necessaria para afrequencia do aluno.

§ Unico. *Para ter lugar ofornecimento dos objectos do Art. antecedente, o professor requisitará do agente escolar sua intervenção perante a Camara, devendo este em relatorio circunstanciado demonstrar a necessidade da medida exigida.*

Desposições gerais

Art. 9º. O exercicio do agente escollar durará por tres annos não podendo se escuzar de exercello excepto p. motivos justo e provado sob pena de pagar trinta mil reis para ofundo escollar.

Art. 10º. Quando por molestia ou mudanca o agente escollar não possa continuar no exercicio de suas funções deverá pedir a exoneração a Camara remetendo relatorio de sua gerencia.

Art. 11º. O agente escollar que desempenhar com tino e proficiencia seus deveres receberá dez por cento sob a quantia que liquidar para ofundo escollar nas zonas de sua gerencia. Este favor se reduzirá a seis por cento do primeiro anno em diante.

Art. 12º. Alem das obrigações que lhe são empostas nos artigos antecedentes, o agente fará vizita as escollas o menos uma ves por mes, fazendo manter todos os preceitos

de moraridade e higiene e as prescrições desta lei.

Art. 13º. O agente escollar que for convencido de desia [desídia] e encuria ou falta prevista nesta lei, e na gerais vigentes, alem de dimissão a bem do serviço publico pagará dez mil reis de multa.

Art. 14º. As cazas destinadas as escollas construidas pelo fundo escollar ou aduadas por qualquer cidadão terão as seguintes dimensões e condições: midirão cincoenta palmos de frente sob trinta e seis de fundo contando varanda conforme a regra da construção. Nestas cazas se observarão as condições hygienicas recomendadas pela a sciencia e terão comodação necessaria ao serviço da instrucção e a pessoal docente.

Art. 15º. A Camara no regullamento escollar criará instituição literaria sob a denominação de protectores da infancia, que se comporá de todas as pessoas que prestarem serviço a instrucção publica.

Art. 16º. A Camara municipal em suas sessões deliberará sobre premio e recompensa destinados aos membros da instituição que se distinguirem por serviço a instrucção publica.

Art. 17º. Os premios constarão de diplomas honorificos, medalhas comemorativas de acto de benemerencia e inzenção de impostos.

Art. 18º. Os casos omisso nesta lei serão regulados pela lei da instrucção publica que for adoptada no Estado aonde não for contraria a esta.

Art. 19º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

(Aprovado em 21/04/1892 - pp. 58-B a 60-B, Volume 25 das Actas da Camara)

Este é o texto que foi encaminhado para redação final, antes de sua publicação como a Lei n. 1 de Uberabinha de 1892, que “dispõe sobre a Instrucção Publica”⁷. Para que se possa aquilatar a extensão da preocupação com a educação no interior da Câmara Municipal, que iniciava suas atividades, basta lembrar que, na seqüência, a Lei n. 2 “dispõe sobre o Regulamento Escolar”, a de n. 3 “dispõe sobre as aulas nocturnas” e a de n. 4 “dispõe sobre a divizão das zonas litterarias dos districtos da cidade de Uberabinha”. Portanto, as quatro primeiras leis aprovadas no município de São Pedro de Uberabinha, no ano de 1892, foram referentes à educação, o que pode demonstrar como a cidade estaria realmente muito envolvida pelos ideais republicanos de redenção e de busca do progresso pela educação.

ORDEM SOCIAL E EDUCAÇÃO EM UBERABINHA

Além da questão da organização da instrução, objeto específico da Lei n. 1, outros elementos se fazem presentes e são importantes para a compreensão dos processos de reorganização da sociedade que se instaurava. Referimo-nos, mais especificamente, a aspectos relativos à divisão de responsabilidades entre público e privado, à higiene social e pessoal, às condições arquitetônicas dos prédios escolares e da própria cidade, à moralidade, à honestidade, ao mérito, etc, todas presentes no texto da referida lei.

Apesar da propalada atenção ao ensino, reconhecido o seu potencial formador e regenerador, o Estado, representado aqui pelo município, não assume integralmente a responsabilidade pela implementação do ensino. Primeiro, reconhece as escolas mantidas por particulares; depois, estimula a doação de terrenos e prédios para as escolas, acenando com a isenção de impostos como retribuição. Além disso, responsabiliza também a família, ao criar multas para os que se recusarem/descuidarem do encaminhamento das crianças à escola.

Também quanto à higiene o assunto é recorrente. No art. 5º indica-se que os terrenos

⁷ O texto oficial, com correções de forma mas não de fundo, pode ser encontrado no Livro 1 de “Leis, Decretos, Regulamentos”, da Camara Municipal de S. Pedro de Uberabinha, referente ao ano de 1892. Preferimos manter o texto original das atas da Câmara, para que o leitor possa acompanhar de forma mais “viva” a elaboração legislativa no final do século XIX, inclusive a forma arcaica da grafia e termos em desuso.

expropriados para a construção de escolas estejam localizados em local saudável e com acesso a água. No art. 14º diz-se que nestas “casas se observarão as condições hygienicas recomendadas pela a sciencia”. Além disso, estipula-se as dimensões dos prédios escolares: 50 palmos (11,0 metros) por 36 palmos (7,92 metros).

Entre os atributos exigidos ao agente escolar estão a moralidade e a probidade, ficando sujeito a demissão a bem do serviço público nos casos de desídia e incúria. Sem contar que as normas que regem seu trabalho são rígidas, da mesma forma devendo proceder com relação aos professores e demais pessoas ligadas à instrução. Trata também de questões relacionadas ao mérito educacional, propondo-se como prêmio às pessoas que se destacarem nesta área, “diplomas honoríficos, medalhas comemorativas de acto de benemerencia e inzenção de impostos”. Estimula-se, portanto, não apenas os princípios morais, mas também se procura premiar estas atitudes.

Estas discussões - assim como outras - relacionam-se a temáticas maiores, educação e reorganização social, que perpassavam a sociedade brasileira (e mineira) do início do período republicano. No século XIX encontraremos uma acentuada preocupação com as práticas higiênicas, tanto envolvendo questões de saúde pública, como de “limpeza social”. Há uma aproximação da medicina tanto no que se refere à reorganização da escola, como da família e da sociedade⁸.

Esta preocupação com questões higiênicas e morais, principalmente em termos sociais, também será encontrada em Uberabinha em outras discussões da Câmara. Numa rápida incursão em período próximo ou pouco posterior ao da edição da lei, encontramos diversas moções que demonstram a atualidade da elite uberabinhense com relação às temáticas nacionais e estaduais.

Relacionado à questão do controle das condições higiênicas na cidade, encontramos algumas passagens que atestam esta preocupação: em 12/04/1892 vota-se pela extinção das “sevas de chiqueiros” na cidade; em 19/12/1905, encontramos a seguinte posição de um vereador: “1º Proponho que se prohiba terminantemente a criação ou conservação de gado vacuum cavallar, muar, caprino ou lanígero no patrimonio da cidade...”.

Podem ser verificadas, também, várias preocupações com a ordem social, relacionadas à presença de indigentes nos espaços públicos, à vadiagem e aos distúrbios sociais: em 21/04/1892, um vereador faz pedido de ofício ao presidente do Estado, solicitando um destacamento policial na cidade, “a fim de se manter a ordem e reprimir a vadiagem”; em 23/04/1892 é aprovada por unanimidade uma proposta, “autorizando ao agente executivo desta comarca aofficiasse ao Smº. Promotor publico e mais autoridades local, pedindo que se fassa effectiva as disposições do Art. 399 do Código penal, contra os indivíduos que não se mostrarem empregados, ou tiverem profissão ou officio pelo qual ganhe honradamente a vida”; em 05/07/1905, o zelador do mercado pede que a Câmara tome providencias para retirar “de um dos compartimentos do mercado, um doente indigente afim de ser feitos os concertos”, que julgava necessários em algumas salas⁹.

Este é o foco da nossa atenção atual. Buscamos, neste cabedal de informações, disperso pelos livros de atas da Câmara, atos do agente executivo, atas de reuniões escolares, relatórios dos agentes executivos, etc, as concepções de educação que circulam neste espaço social, os esforços da comunidade em prol da educação, a ação do poder público e da iniciativa privada, as atividades que envolvem as escolas e os agentes escolares, as correlações que os homens de uma época fazem entre educação e civilidade,

⁸ Cf, por exemplo, GONDRA, José G., “Medicina, Higiene e Educação Escolar”. In: LOPES, Eliane M. T.; FARIA FILHO, Luciano M. & VEIGA, Cynthia G. (org.). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

⁹ Uma análise mais acurada das representações de cidade e controle do espaço social imaginadas pela elite uberabinhense, pode ser feita a partir das “Posturas Municipais” da cidade, contidas nos “Estatutos da Camara Municipal de S. Pedro de Uberabinha”. In: CAMARA Municipal de S. Pedro de Uberabinha. **Estatutos e Leis - Camara Municipal S. Pedro de Uberabinha**. Uberaba (MG), Typ. “Livraria Seculo XX” de Aredio de Souza, 1903, pp. 3-47.

educação e progresso, educação e formação do sentimento de nacionalidade, educação e cidade, educação e saber médico, etc. O que reforçará, acreditamos, a importância de se estudar o percurso da educação nesta região, como forma de se compreender melhor o conjunto da História da Educação, tanto mineira como nacional.